**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**
CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel: (38) 3523-1225

# DECRETO Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Transporte Coletivo Comunitário Rural, revoga dispositivos e dá outras providências.

Art. 1º – A partir do dia 27 de março de 2020, os serviços comerciais de **natureza essencial**, (Mercearias, Supermercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Agencias e Terminais Bancários, Laboratórios), deverão funcionar até as 17:00(dezessete) horas.

§1º - Os comércios descritos no caput, deverão limitar seus atendimentos a 4(quatro) pessoas por vez, sendo respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros quadrados por pessoa, evitando filas e aglomerações de pessoas que aguardam atendimento fora do estabelecimento.

Art.2º – Fica autorizado o serviço de Transporte Coletivo Comunitário Rural, limitado a 50%(cinquenta por cento) da capacidade de lotação, atendendo o serviço a todas as medidas de segurança descritas pela OMS.

§1º - O Transporte Comunitário Rural descrito no caput, atenderá prioritariamente Aposentados, Pensionistas, Idosos, representantes de pessoas do grupo de risco descrito pela OMS.

§2º - A utilização do transporte comunitário rural é exclusivo a atender as necessidades básicas do público descrito no parágrafo anterior.

§3° - Por necessidades básicas entende-se aquelas que se faz necessário a presença do público descrito no §1º deste artigo, nos comércios de natureza essencial.

Art.3° - O atendimento comercial ao público descrito no §1º do artigo anterior deverá acontecer prioritariamente nos horários de 08:30hrs a 10:30hrs e 13:30hrs a 15:30hrs, devendo cada estabelecimento adotar medidas próprias a cumprir o horário descrito neste artigo.

Art.4°- A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Geral, caso necessário.

Art.5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições estabelecidas nos incisos III e XI do art.7° do Decreto n°15 de 20 de março de 2020, e Decreto n°17 de 21 de Março de 2020.

Felício dos Santos-MG, 26 de Março de 2020.

**RICARDO JOSE ROCHA**
**Prefeito Municipal**